FERRAMENTAS As Empresas fornecerão gratuitamente aos empregados os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção individual, sempre que necessários e sem cobrança de nenhuma taxa; será cobrado preço de custo, quando o empregado, agindo com culpa, perder, danificar ou extraviar o equipamento ou instrumento. **Parágrafo único:** É do empregado a responsabilidade pela guarda, conservação, manutenção e utilização correta da ferramenta e do equipamento de proteção individual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME** As Empresas que exigirem o uso de uniforme fornecerão gratuitamente a cada empregado um uniforme por ano. **Parágrafo primeiro**: As empresas se comprometem a substituir os uniformes sempre que estes exigirem tal providência em função do desgaste natural. **Parágrafo segundo**: esta cláusula não tem caráter remuneratório. **Parágrafo terceiro:** caso a empresa não forneça uniforme para gestantes, ficam estas desobrigadas do uso de uniformes. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS, DE RETORNO E MUDANÇA DE FUNÇÃO** O empregado que embora convocado deixar de comparecer ao serviço médico para fazer exame periódico, de retorno e mudança de função, nos termos do item 7.4.1 da NR n° 7, terá impedido seu acesso ao interior da empresa até a efetiva realização do exame e suas faltas serão equiparadas, para todos os fins, falta injustificada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO** Quando abonado pelo médico da empresa, também se presta para justificar a ausência do trabalhador, atestados médicos fornecidos por profissionais alheios ao serviço médico da empresa, se apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a sua emissão. **Parágrafo único:** Quando o estado de saúde do trabalhador não permitir que ele, pessoalmente, apresente o atestado médico ao serviço médico da empresa, referido documento poderá ser entregue, no prazo estabelecido, por pessoa diversa do trabalhador.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENFERMARIA** As empresas deverão manter pessoas aptas a prestar os primeiros socorros nas dependências da empresa e se necessário for encaminhar o trabalhador a serviço de saúde hábil a fazer o atendimento médico, excetuando-se as empresas que mantenham plano de saúde para atendimento dos seus empregados. O atendimento dentro da empresa, sem ônus para o trabalhador.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Serão liberados de suas funções nas empresas, com percepção do salário base, pago pelo respectivo empregador, o Presidente (a) do Sindicato, o Tesoureiro (a) e o Secretário (a), mantidos os benefícios, se fornecidos, por liberalidade da empresa. **Parágrafo primeiro:** Os demais dirigentes sindicais, quando solicitados pela entidade profissional, poderão ser liberados temporariamente, a critério da empresa, sem prejuízo de sua remuneração. **Parágrafo segundo:** As empresas com menos de 500 empregados ficam desobrigadas do cumprimento do disposto no caput desta cláusula. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES** Os prazos de recolhimento previstos nas cláusulas anteriores, serão feitos até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desconto prévia e expressamente autorizado pelos respectivos empregados, com entrega de contrafé ao RH. O referido recolhimento será na conta Nº. 000042-1 Agência 0035, operação 003, Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato da Categoria Profissional. **Parágrafo primeiro:** A cada desconto efetuado nas cláusulas anteriores, as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional os comprovantes de depósito e relação dos empregados e seus respectivos descontos. **Parágrafo segundo:** As empresas da categoria econômica, desde que prévia e expressamente autorizado pelos respectivos empregados, também efetuarão os descontos referentes a mensalidade sindical e desconto assistencial dos empregados admitidos após o mês em que deveriam ter sido efetuados, salvo se o empregado já tiver sofrido tais descontos em outra empresa da categoria profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL** O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a Empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a Empresa designar, desde que faça a solicitação no prazo mínimo de quatro dias, informando o assunto a ser tratado. **Parágrafo único:** Não sendo atendido pela empresa, o Sindicato Profissional, pedirá mediação junto ao Sindicato Patronal visando a solução do impasse. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO ALFAIATE** Fica convencionado o dia 06 de setembro, como o Dia do Alfaiate, sendo normal o trabalho neste dia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL** O Sindicato Profissional quando convocado para participar de Acordo Coletivo do Trabalho tem o prazo de 05 (cinco) dias para atender a convocação empresarial, findo o qual, não se manifestando, a entidade econômica